

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte

Contrato n° 83/2017

Carta Convite n° 09/2017

Processo Licitatório n° 61/2017

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, para atender a demanda da Assistência Social.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Fonte Cristalina Turismo e Transporte Ltda**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 315, cidade de Ibiaçá - RS, inscrita no CNPJ sob n° 73.725.855/0001-53 representada pelo Sr. João Batista Vargas Rodrigues, sócio-gerente, portador do CPF n° 225.868.140-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 09/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** a prestação de serviços de transporte mediante locação (fretamento) de veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 48 lugares, com ar condicionado, calefação, banheiro, televisor, aparelho reproduzidor de CD e DVD, poltronas reclináveis com cinto de segurança, para transportar o grupo da Terceira Idade para visita a Catedral Basílica de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, na cidade de Aparecida - SP, com saída em frente a prefeitura municipal de Santa Cecília do Sul no dia 01 de outubro e retorno no dia 03 de outubro de 2017, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A contratada prestará o serviço com o ônibus Volvo/Marcopolo Paradiso, placa IXE 6566, ano de fabricação/modelo 2015/2016, capacidade para 51 passageiros.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.750,00 (Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), onde o município pagará a

CONTRATADA após a prestação do serviço, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Nestes preços já estão inclusos, ficando sob responsabilidade da contratada, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Da Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados de acordo com as leis e normas que regem o transporte de pessoas, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - O veículo será colocado à disposição no dia 01 de outubro de 2017, em horário e local a ser definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O veículo deve estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessação total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a

sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE do objeto contratado, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

11.02 Fundo Municipal Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pes Jur

1328 Manutenção Programa Conviver Terceira Idade

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o retorno da viagem contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 22 de setembro de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Fonte Cristalina Turismo e Transporte Ltda

CNPJ nº 73.725.855/0001-53

João Batista Vargas Rodrigues

Contratada

Testemunhas:
